

# GTJ

## GABINETE TÉCNICO-JURÍDICO

---

# REGULAMENTO



**AUTO  
REGULAÇÃO  
PUBLICITÁRIA**

**REGULAMENTO DO GTJ  
GABINETE TÉCNICO-JURÍDICO  
da ARP –  
ASSOCIAÇÃO DA AUTO REGULAÇÃO PUBLICITÁRIA**

**Artigo 1º  
(ÂMBITO)**

O GTJ é um Para-Órgão da Auto Regulação Publicitária, doravante ARP, estatutariamente consagrado, que se pugna pela independência, imparcialidade e isenção e ao qual compete a emanação de pareceres.

**Artigo 2º  
(COMPOSIÇÃO)**

O GTJ é composto por um mínimo de três membros, podendo vir a ser integrado por outros membros consoante as suas necessidades.

**Artigo 3º  
(NOMEAÇÃO)**

1. Compete à Direcção, livremente e a qualquer momento, nomear e demitir os membros do GTJ, bem como nomear e demitir os assessores técnicos.
2. Os mandatos dos membros são de doze meses renováveis e iniciam-se no primeiro dia do segundo trimestre do respectivo ano civil.
3. O GTJ é coordenado pelo Secretário-Geral da ARP.

**Artigo 4º  
(INDEPENDÊNCIA, IMPARCIALIDADE E CONFIDENCIALIDADE)**

1. Os membros do GTJ e os assessores técnicos desempenham as suas funções a título pessoal, e não em representação de qualquer entidade, actuando segundo a sua própria e livre convicção, com imparcialidade e sem solicitar nem receber orientações de ninguém.

2. Sempre que qualquer dos seus membros seja, directa ou indirectamente, parte interessada na questão submetida à apreciação do GTJ, deve imediatamente comunicar tal facto ao Secretário-Geral e abster-se de participar na discussão.

### **Artigo 5º (LEGITIMIDADE)**

Quaisquer pessoas colectivas, podem submeter questões da sua competência.

### **Artigo 6º (COMPETÊNCIA)**

Compete ao GTJ:

1. Emitir pareceres, confidenciais e não vinculativos (copy advice), que lhe sejam solicitados por anunciantes, empresas de publicidade e comunicação sobre conteúdo da comunicação comercial da sua responsabilidade ou co-responsabilidade, inclusive sobre storyboard, salvo quando:
  - a) Tenha entretanto dado entrada no JE queixa sobre a matéria objecto de análise;
  - b) O JE se tenha pronunciado sobre a matéria objecto de análise.

§) Para efeitos da aplicação das alíneas a) e b) anteriores, o GTJ decidirá sobre a sua própria competência para se pronunciar.
2. Emitir pareceres confidenciais e não vinculativos, a solicitação dos meios, sobre comunicação comercial por veicular ou veiculada.
3. Emitir pareceres confidenciais e vinculativos anteriores à veiculação da comunicação comercial (Pre-Clearance), ao abrigo de Acordos estabelecidos com entidades colectivas.

### **Artigo 7º (SOLICITAÇÃO DE PARECER)**

1. O pedido de parecer deverá ser feito por escrito, devendo o requerente expor os factos e as razões que lhe servem de fundamento, indicar as disposições do Código de Conduta ou de outras fontes que considere infringidas e formular com clareza a sua pretensão.

2. Todas as solicitações ao GTJ deverão ser:
  - a) Formuladas com base em questões concretas relacionadas com o conteúdo da comunicação comercial, devendo ser sempre acompanhadas da respectiva peça publicitária, com indicação dos suportes onde será veiculada a publicidade;
  - b) Remetidas, via e-mail, para o seguinte endereço:  
geral@auto-regulacaopublicitaria.pt
3. A solicitação ao GTJ que não observe os números anteriores, poderá ser por este indeferida.
4. A apreciação será feita com base no Código de Conduta da ARP, sem prejuízo de o GTJ poder basear-se em quaisquer outras fontes que entenda.

**Artigo 8º**  
**(DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES)**

O GTJ poderá, a qualquer momento, requerer a efectivação de quaisquer diligências para esclarecimento das questões em causa.

---

A Auto Regulação Publicitária, entidade privada sem fins lucrativos, é um eficaz organismo na auto regulação da publicidade e da comunicação comercial.

Está dotada de instrumentos particulares que lhe conferem independência e celeridade, através do recurso a diversos sistemas que trazem resultados concretos na correcção e/ou cessação da publicidade considerada censurável.

A Auto Regulação Publicitária é por isso uma resposta célere e vai ao encontro das necessidades da Sociedade Civil, onde se incluem aqui os direitos e interesses dos consumidores, e dos profissionais da Indústria.

---

*+ informações em:*

**[auto-regulacaopublicitaria.pt](http://auto-regulacaopublicitaria.pt)**



**AUTO  
REGULAÇÃO  
PUBLICITÁRIA**